



Número: **0005083-60.2019.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **16/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 1,00**

Assuntos: **Proposta Orçamentária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - SINDIJUS/MS (AUTORIDADE)			
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - TJMS (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
37469 15	10/09/2019 12:25	Presidência TJMS	Informações



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Processo n° 172.149.0002/2017

Vistos, etc.

O **Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul - SINDIJUS**, requer o pagamento urgente, a todos os oficiais de justiça do Estado (Analistas Judiciários - Serviço Externo - Cumprimento de Mandados), dos valores de indenização de transporte relativos à Justiça Gratuita, que tenham sido retidos pelo teto orçamentário (fls. 495).

Argumenta que nos últimos anos a Administração do Tribunal sempre buscou adimplir com a verba indenizatória devida a título de diligência em mandado de justiça gratuita, porém, desde setembro de 2018 não foram pagos os valores relativos às diligências que extrapolaram o teto mensal.

A Secretaria de Gestão de Pessoal elaborou em 10.08.2019, a informação de fls. 496, na qual aponta que os valores retidos em face do teto das indenizações de transporte, de setembro/2018 a junho/2019 alcançam a cifra de R\$ 494.783,35.

Foram anexados os relatórios mensais com os valores individuais das retenções, a partir de setembro/2018 (fls. 497 a 550).

A Secretaria de Finanças apresentou uma cópia do extrato de nota de empenho para o ano de 2019, demonstrativo do pagamento da folha do mês de junho-2019 (lançado em 01.08.2019) e prestou informação na qual consta os valores executados até junho/2019 onde aponta um saldo positivo de R\$ 10.756,69 (fls. 552 a 555). Informa, ainda, que existe disponibilidade





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

financeira para adimplir os valores retidos em três parcelas mensais.

Relatei, decido.

Na Resolução nº 537, de 07 de novembro de 2007, constou que:

Art. 3º *Para fins de controle orçamentário, o gasto com ressarcimento da indenização de transporte devida aos oficiais de justiça e avaliadores no cumprimento dos mandados judiciais oriundos da justiça gratuita não poderá ser superior ao valor empenhado para o correspondente exercício.*

§ 1º *Para efeito deste artigo, será ressarcido ao oficial de justiça e avaliador a indenização de transporte até o limite encontrado da divisão do valor empenhado e o número de oficiais de justiça e avaliadores em efetivo exercício no mês.*

§ 2º *No caso de haver saldo positivo entre o valor empenhado e a soma dos valores a receber pelos oficiais de justiça e avaliadores, esse saldo será distribuído proporcionalmente entre os mencionados servidores que tiveram limitados seus recebimentos por força do parágrafo anterior.*

§ 3º *O valor previsto para a referida despesa e o valor do limite da indenização de transporte devida a cada oficial de justiça e avaliador constarão de portaria baixada pelo Presidente do Tribunal de Justiça. (grifei)*

A Portaria nº 1.272, de 22 de fevereiro de 2018, que entrou em vigor a partir de 1º de março daquele ano, consignou:

Art. 1º *Torna público que a **verba mensal empenhada** para o ressarcimento da indenização de transporte devida ao analista judiciário - área fim - no exercício de atividade externa de **cumprimento de mandado da justiça gratuita**, corresponde a **R\$ 798.810,53 (setecentos e noventa e oito mil, oitocentos e dez reais e cinquenta e três centavos)**.*

O art. 3º da Resolução nº 537, de 07 de novembro de 2007, define o controle orçamentário do gasto com ressarcimento, que não poderá ser superior ao valor empenhado para o correspondente exercício (valor empenhado para o ano todo).

Esse teto foi estabelecido como limitador das despesas públicas, objetivando economicidade com os gastos públicos e alocação aos setores com maior demanda por serviços judiciários.





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência


Por outro lado, considerando o caráter essencial da função dos oficiais de justiça e o trabalho prestado, esta Administração entende pelo acolhimento do pleito, de acordo com a respectiva disponibilidade financeira.

Nesse sentido, observa-se a informação da Secretaria de Finanças de que existe a referida disponibilidade de recursos para adimplir o passivo em três parcelas mensais, referente aos valores retidos até junho/2019, sem comprometer a demanda financeira do Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, autorizo o pagamento valores pleiteados, de forma parcelada e corrigidos monetariamente, conforme o demonstrativo apresentado.

À Secretaria de Gestão de Pessoal para as providências.

Campo Grande, 09 de setembro de 2019.


Des. Paschoal Carmello Leandro
Presidente

